



Plano de Dinamização

Investiment
de Proximidade



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS
(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

OBJETIVO ESPECÍFICO

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

INTERVENÇÕES NA REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA REFORÇO DA OPERACIONALIDADE - PACTOS PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO – 2º AVISO

AVISO POSEUR-10-2016-78 VERSÃO 1.1 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

DATA DE ABERTURA: 30 DE NOVEMBRO 2016

DATA DE FECHO: 17 DE FEVEREIRO DE 2017





VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1.0	30.11.2016	Versão inicial
1.1	03.02.2017	1ª alteração nos seguintes pontos: 19. Alterada a data para 03 de fevereiro de 2017 1ª alteração nos anexos: Anexo II - Retificada a parametrização do critério de seleção b). Guião III - Substituído por modelo de guião atualizado.



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015 de 6 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

As Estratégias Territoriais previstas no Acordo de Parceria configuram um contributo muito relevante para o reforço da dimensão territorial da Estratégia Europa 2020.

Em concreto, o Acordo de Parceria propõe, para o período 2014-2020, como referência territorial para a concretização de Investimentos Territoriais Integrados (ITI) a escala NUTS III, através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

A 17 de março de 2015 foi publicado o Convite nº3/2015 para apresentação de candidaturas visando a aprovação de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

Os processos de seleção e de negociação permitiram concluir acordos entre as Autoridades de Gestão dos PO financiadores e as Comunidades Intermunicipais.

O Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência de Recursos (POSEUR) prevê, no seu Eixo Prioritário 2, o reforço da gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, nomeadamente em investimentos no domínio de intervenção prioritário “Redução dos incêndios florestais”.

O aumento da probabilidade de ocorrência de incêndios florestais, potenciado pelas alterações climáticas, implica uma maior exigência da capacidade de intervenção no combate a estes fenómenos, os quais têm causado avultados danos patrimoniais e a perda de vidas humanas.

Na prossecução dos grandes objetivos estratégicos do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, foram estabelecidas metas cuja concretização passa pelo empenho de todas as entidades com responsabilidade nesta área e que visam globalmente, para o horizonte temporal até 2018, a redução da superfície percorrida por incêndios florestais para valores equiparáveis à média dos países da bacia mediterrânica.

Para alcançar os objetivos, ações e metas consagradas no PNDFCI, preconizam-se intervenções em três domínios prioritários: prevenção estrutural, vigilância e combate.

Na sequência dos esforços que vêm sendo desenvolvidos para a melhoria do sistema nacional de proteção civil importa prosseguir com os investimentos que ainda se afiguram como cruciais para uma estratégia coerente que visa aumentar a resiliência do sistema nacional de proteção civil.

A rede de infraestruturas de proteção civil assenta em grande medida nos edifícios pertencentes às várias entidades que compõe a proteção civil, entre os quais são parte integrante do PNDFCI os Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro.

O domínio prioritário de investimento “Redução dos Incêndios Florestais” prevê uma tipologia de operação para a realização do objetivo específico “Reforço da gestão face aos riscos (...) capacitando as instituições envolvidas”



que enquadra o referido domínio e que consiste no reforço da operacionalidade através de intervenções na rede de infraestruturas.

Esta tipologia de operações está prevista no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, contratualizado em 5 de Agosto de 2015 com a Comunidade Intermunicipal (CIM) da NUTS II Norte - CIM Terras de Trás-os-Montes e, a 11 de fevereiro de 2016, com a Área Metropolitana do Porto, sendo a viabilização do acesso de operações promovidas pelas entidades municipais nos territórios abrangidos por estes Pactos, promovida nos termos do número 9 do artigo 65º do Decreto-lei nº 137/2014 de 12 de setembro.

Importa pois, que o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (PO SEUR), aprovado pela Comissão Europeia na Decisão C (2014) 10.110 final, de 16.12.2014, utilize prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, Prioridade de Investimento 5ii "Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistências às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes", de modo a contribuir para os objetivos específicos constantes do artigo 81º do RE SEUR, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e pela Portaria n.º 238/2016, de 31 de agosto, nomeadamente a contribuição para o reforço da resiliência nacional face a múltiplos riscos, quer diminuindo as vulnerabilidades territoriais, quer aumentando as capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes.

Em Maio de 2016 foi aberto o 1º Aviso-Convite dirigido às CIM e AM supra mencionadas para viabilizar a candidatura à tipologia de operações contratualizada no âmbito dos Pactos: "reforço da operacionalidade através de intervenções na rede de infraestruturas". Contudo, nem todas as CIM ou AM reuniram condições de resposta às exigências do Aviso, não tendo a dotação financeira predefinida sido totalmente aproveitada, o que justifica criar nova oportunidade de candidatura das CIM e AM não contempladas aos fundos contratualizados com o POSEUR.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura deste 2º Aviso-Convite dirigido às referidas CIM e AM, o qual foi aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologia de Operações

2.1 A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso-Convite, é a que se encontra prevista na subalínea iv) da alínea a) Redução dos Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, e n.º 238/2016, de 31 de agosto.

2.2 Sem prejuízo do âmbito e tipologias previstos no ponto 2.1, serão apenas elegíveis as operações que constam nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão celebrados e que constam igualmente no Anexo IV do presente Aviso-Convite, para Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade do combate a incêndios florestais.

3. Beneficiários

3.1. Para os efeitos do presente Aviso-Convite, apenas são elegíveis as entidades municipais dos territórios abrangidos pelos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial celebrados com o PO SEUR, através dos quais foram contratualizados apoios para o cofinanciamento de projetos enquadrados no ponto iv) da alínea b) do nº 1 artigo 83º do RE POSEUR: *Autarquias Locais e suas Associações*, que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos no domínio dos incêndios florestais, da tipologia definida no ponto 2 deste Aviso-Convite.

3.2. As entidades referidas no número anterior podem submeter operações em parceria devendo, nessa situação, designar um líder que assumirá o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com outros parceiros na operação.



3.3. São elegíveis, apenas, a AMP e as CIM e Municípios pertencentes à NUTS II Norte identificados no ponto 4 do presente Aviso-Convite.

4. Âmbito Geográfico

Conforme previsto na alínea a), n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR são elegíveis, no âmbito do presente Aviso-Convite, as operações localizadas na NUTS II-Norte e na área dos Municípios pertencentes à seguinte CIM e AM que celebraram com o POSEUR o Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial, para a realização de operações nas tipologias de intervenção previstas em cada um dos referidos Pactos:

- a) Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes – Município de Bragança;
- b) Área Metropolitana do Porto – Município do Porto e Município de Vila Nova de Gaia.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação das candidaturas consiste na comprovação da existência de projeto base da intervenção a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, que identifique as intervenções a realizar e fundamente os custos, objetivos e resultados a atingir com a operação, desde que o beneficiário se comprometa a respeitar a condição de proceder ao lançamento do concurso para a(s) empreitada(s) até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação efetuada pela entidade beneficiária, atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RESEUR quanto ao prazo máximo de 180 dias para iniciar a execução da operação após a assinatura do referido Termo de Aceitação.

O grau de maturidade é exigido para a principal componente de investimento,

6. Prazo de Execução das Operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do Financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso-Convite reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86º do RE SEUR.

8. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso-Convite é de **€ 1,342 milhões de euros**, correspondente à dotação do Fundo contratualizada com a CIM Terras de Trás-os-Montes e com a AMP (cf. Anexo IV).

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta a cada operação a candidatar consiste nos montantes contratualizados nos respetivos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão celebrados e que constam igualmente no Anexo IV do presente Aviso – Convite).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso-Convite é de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de novembro de 2016 e as 18 horas do dia 17 de fevereiro de 2017.



10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das operações definidas no ponto 2 do Aviso, e que respeitem cumulativamente o disposto nos números seguintes:

10.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- 3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- 4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
- 5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a



financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

10.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso-Convite têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, bem como demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido Regulamento e no ponto 2 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido Regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 5 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- n) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e j), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos



utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira [Guião I a)] para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros, deverá ser apresentada e demonstrada a sustentabilidade da operação por um período de referência de 6 anos. No caso de serem identificadas receitas líquidas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

10.3 Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1 As operações têm que respeitar a intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade, especificamente em edificação nova, ampliação ou remodelação de edifícios operacionais, que visem a restabelecer as condições de funcionamento das áreas operacionais, de acordo com a subalínea iv) da alínea a) do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR e tendo em conta o mencionado no ponto 4 do presente Aviso-Convite e ainda o previsto no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial aprovado em 05/08/2015.

10.3.2 As operações têm que evidenciar o enquadramento da operação no respetivo Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial já contratualizado

10.3.3. As operações têm de demonstrar o seu enquadramento na estratégia integrada de desenvolvimento territorial da AM ou CIM, no âmbito da respetiva Intervenção Territorial Integrada, conforme estabelecido no número 1 do artigo 84º do RE SEUR e no artigo 65º do Decreto-Lei nº 137/2014 de 12 de setembro.

10.3.4. As operações candidatas têm ainda que demonstrar que são realizadas em áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais, reportada às classificações constantes da Avaliação Nacional de Risco (Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade), e à lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014). As áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais correspondem ao conjunto de freguesias das classes de Muito Alta Perigosidade e de Média Perigosidade constantes na Avaliação Nacional de Risco (ICNF/ANPC/2014).

10.3.5. As operações têm que ser instruídas com parecer favorável da ANPC, na qualidade de entidade competente para planear, coordenar e executar a política nacional de proteção civil, que integre a avaliação da componente técnica, da adequação das ações previstas na operação candidata às políticas nacionais de proteção civil e da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, tendo em conta os riscos e as vulnerabilidades existentes.

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à ANPC, até 29 de janeiro de 2017:

- a) Os documentos elencados no Anexo V deste Aviso-Convite, no caso das candidaturas que configurem intervenções em edifícios operacionais de Bombeiros.
- b) Os seguintes documentos nas restantes intervenções:
 - b1) Memória Descritiva;
 - b2) Estudos de risco que os beneficiários detenham que comprovem os riscos e vulnerabilidades existentes no território abrangido pela operação;
 - b.3) Documentação que demonstre a adequação da operação em causa às políticas nacionais de proteção civil, designadamente quanto aos objetivos e domínios de ação da Proteção Civil, conforme definido no artigo 4º da Lei de Bases de Proteção Civil.



Os documentos remetidos à ANPC terão de ser iguais aos que instruirão a candidatura, devendo o proponente apresentar uma declaração de conformidade nesse sentido.

O pedido de parecer deverá ser formalizado através de Ofício, remetido exclusivamente por via postal ou em mão, à Sede da ANPC, para “Autoridade Nacional de Proteção Civil, Avenida do Forte em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide”, dirigido ao Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e o processo ser instruído com 2 exemplares e em suporte papel. No assunto, para além da solicitação do parecer, deverá ser referenciado o Aviso ao qual pretende a entidade concorrer.

10.3.6. As operações têm que atestar a conformidade com os PMOT e com os programas aplicáveis e dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à sua execução, conforme estipulado, respetivamente, nas alíneas c) e f) do artigo 5º do RE SEUR.

10.3.7. Não são elegíveis as operações que abranjam obras de beneficiação nem intervenções em infraestruturas já cofinanciadas por fundos comunitários.

10.4 Critérios de Elegibilidade das despesas

10.4.1 Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas resultantes dos custos reais incorridos para a concretização das ações/atividades propostas a desenvolver no âmbito dos projetos a candidatar, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º e na alínea g) do artigo 85º do RE SEUR.

10.4.2 Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

10.4.3 No que respeita à alínea g) do artigo 85.º do RE SEUR, apenas são elegíveis no âmbito deste Aviso-Convite as obras de construção, ampliação ou remodelação de infraestruturas operacionais de proteção civil. Não serão consideradas elegíveis eventuais despesas relativas ao restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, uma vez que as mesmas não estão enunciadas no texto do Programa.

10.4.4 Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

10.4.5 As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com revisões de preços definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas revisões de preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em pedido de pagamento dos respetivos documentos de apuramento das revisões de preços e respetivas notas de crédito, as quais serão abatidas às despesas elegíveis da operação.



11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1.Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº215/2015 de 6 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso-Convite.

Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

11.2.Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento do Formulário de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, as candidaturas terão de incluir os documentos identificados no Guião III – Documentos de instrução da Candidatura e a Declaração de Compromisso (Guião IV– Minuta).

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

12.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.



O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de seleção, parâmetros de avaliação e coeficientes de ponderação das candidaturas

As candidaturas apenas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do POSEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos seguintes, aprovada pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, e tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 8 do presente Aviso-Convite.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.



A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = P a) * C a) + P b) * C b) + P c) * C c) + P d) * [(P d1 * C d1) + (P d2 * C d2)]$$

Em que:

Pa... Pd = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

Ca ... Cd = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;

13.4. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

14. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito das operações

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do PO SEUR, as quais deverão contribuir para o cumprimento das metas contratualizadas nos Pactos para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.05.02.02.C	Realização	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Pessoas
O.05.02.09.P	Realização	Infraestruturas Operacionais de Proteção Civil Requalificadas	Nº
R.05.02.04.P	Resultado	Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	%

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).



15. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, as entidades beneficiárias deverão incluir nas candidaturas a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (que não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso-Convite e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer aos beneficiários esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Durante este período fica suspensa a contagem do prazo fixado para a decisão da AG do PO SEUR, previsto no ponto seguinte. Se, findo o referido prazo de resposta pelos beneficiários, não forem prestados por estes os esclarecimentos/elementos requeridos, as respetivas candidaturas serão analisadas com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, indicada no ponto 9 deste Aviso – Convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários, previstos no ponto 17 do presente Aviso-Convite.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.



Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem também ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 3 de fevereiro de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXOS

Anexo I	Processo de Decisão das Candidaturas (formato .pdf)
Anexo II	Parâmetros e Critérios de Seleção (formato .pdf)
Anexo III	Indicadores de Realização e de Resultado (formato .pdf)
Anexo IV	Dotações orçamentais por CIM e AM (formato .pdf)
Anexo V	Documentos para pedido de parecer da ANP
Guião I a)	Nota Orientações Análise Financeira
Guião I b)	Modelo preenchimento EVF (em formato editável para preenchimento e submissão caso aplicável)
Guião II	Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato .pdf)
Guião III	Documentos Instrução Candidatura (formato .xls)
Guião IV	Minuta da Declaração de Compromisso (formato .pdf editável)
Guião V	Simulador de Penalizações (formato .xls)